



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 785

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Instituto de Previdência	3
Atos de Pessoal	3
Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 785

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.056, DE 27 DE JULHO DE 2.023.

(Altera o parágrafo 2º do art. 4º, parágrafo único do art. 10 e parágrafo 3º do art. 11, do Decreto nº 2.013, de 12 de abril de 2.023, que especifica).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA :

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 2.013, de 12 de abril de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades da Administração Pública encaminharão seus planos setoriais para o exercício de 2024, até o dia 31 de julho de 2023.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 2.013, de 12 de abril de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único Excepcionalmente, o órgão de planejamento consolidará as demandas setoriais para elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, até o dia 07 de agosto de 2023.”

Art. 3º. O parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº 2.013, de 12 de abril de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, a autoridade competente aprovará o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, até o dia 14 de agosto de 2023.”

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2.023.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 27 de julho de 2.023.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito do Município

Registrado e publicado:

Kátia Alessandra Benini Boschetti

Assessora Técnica de Gabinete

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023.

RAZÕES: CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE DIRCE REIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.

RECORRENTE: JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS-SP.

I - Das Preliminares

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME** contra decisão que culminou na sua inabilitação.

Verifica-se tempestividade e a regularidade dos presentes recursos, atendendo ao previsto no art. 109, inciso I alínea b da Lei 8.666/93.

II - Das Formalidade Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados aos licitantes da abertura do prazo para interposição de recurso administrativo, conforme Ata de Sessão acostada aos autos.

III- Das razões da recorrente

A empresa **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME** requer a reforma da decisão que a inabilitou, alegando em síntese que cumpriu as exigências editalícias em sua totalidade. Alegou ter cumprido ao exigido no que se refere a capacitação técnica, bem como à ausência da autenticação do seu contrato social. Discorreu sobre o tema.

IV- Da análise das razões de recurso

Preliminarmente há que se esclarecer que a licitante **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME** fora inabilitada, conforme ata de julgamento acostada aos autos, por quatro motivos, sendo eles:

- Por apresentar o seu contrato social sem a devida autenticação.

- Atestado de capacidade técnica sem o devido registro no órgão competente. - Por deixar de apresentar balanço patrimonial.

- Por deixar de apresentar a garantia de participação.

As alegações da recorrente não merecem prosperar pelos fatos e fundamentos a seguir:

Importante ressaltar que a recorrente poderia, em prazo hábil, requerer a impugnação do Edital, o que não o fez, sendo assim, concordou expressamente com todas as exigências do referido instrumento convocatório.

Portanto, deixou claramente de cumprir a exigências do Edital ao apresentar o seu contrato social sem a devida autenticação.

No que se refere à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no órgão competente, melhor sorte não cabe ao recorrente, uma vez



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 785

Página 3 de 3

que, através da Súmula 24, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu que:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, “devidamente registrados nas entidades profissionais competentes” (grifo nosso), admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Ou seja: o Atestado de Capacidade Técnica (que se trata de documento diverso à CAT - Certidão de Acervo Técnico, que é emitido em nome do profissional) pode e dever ser registrado junto ao CREA.

Pertinente ao fato de a recorrente deixar de apresentar balanço patrimonial e a garantia de participação, tal tema não merece maiores delongas, uma vez que, claramente a licitante deixa de apresentar documentos fundamentais para que a administração promova uma contratação responsável, pautadas nos princípios que regem a administração pública.

Assim, resolve-se **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela recorrente **JOSÉ PAULO GUERRA LTDA - ME** pelos fundamentos acima escritos, mantendo a decisão proferida na sessão de julgamento de documentos de habilitação.

Por fim dê-se ciência as licitantes e que seja tomada as providências necessárias no sentido de se dar prosseguimento no certame, designando-se a data para abertura dos envelopes propostas das licitantes habilitadas.

Encaminhe-se a presente decisão para o Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

Dirce Reis/SP, 27 de julho de 2023.

Natali Maria de Lima
Presidente
Port. 153/2023

Kátia Alessandra Benini Boschetti
Secretária
Port. 153/2023

Daiane Érica Ribeiro
Membro
Port. 153/2023

.....
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

RESOLUÇÃO No 005/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS - IPREM, ESTADO DE SÃO PAULO, Camila Renata Bernardino Domingos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01 de agosto de 2023, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Complementar do Município nº 102/2010 de 10/12/2010 com valor dos proventos integrais, fixados em R\$ 3.260,42 (Três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), à servidora FRANCESLI JOCIANA ROCHA, portadora do RG nº 22.906.466-8-SSP-SP, e do CPF nº 169.692.078-70, e PIS/PASEP 170.42061.13/4, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico.

Art. 2º O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dirce Reis-SP, 27 de julho de 2023.

Camila Renata Bernardino Domingos
Diretora Presidente

.....